DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2174/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12327/2017
PROTOCOLO	: 1826154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 858.201,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 42/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Mário Valério***, objetivando a aquisição de peças para reposição e manutenção da frota de veículos, com o valor adjudicado no montante de R$ 858.201,00 (oitocentos e cinquenta oito mil duzentos e um reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 55852/2017 (pp. 849/854), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 25867/2017 (pp. 855/856), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 42/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade e legalidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Pregão Presencial n.º 042/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 631/643 (peça digital 21), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Alicio Pereira - EPP., no valor de R$ 202.633,80 (duzentos e dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos); e

- Ismar Kaku - EPP., no valor de R$ 655.567,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 858.201,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e um reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 042/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl